



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 03/09/2009
Na Edição Nº 2.673
Página Nº 2 - C. Atos Oficiais

LEI Nº. 534/2009

Súmula: Alteração e reformulação da Lei nº. 147/99 atinente à organização e regulamentação do Conselho Municipal de Saúde de Formosa do Oeste - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo alterar e reformular a Lei nº. 147/99, datada de 20 de junho de 1999, atinente à organização e regulamentação do Conselho Municipal de Saúde de Formosa do Oeste - PR, com base na Constituição Federal (Artigos 1º, parágrafo único, 194, VII, 198, III, e Art. 77, III, da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), entre outros dispositivos), Lei nº. 8.080/90 (Art. 7º, VIII), Lei nº. 8.142/90, RESOLUÇÃO nº. 333, de 04 de novembro de 2003, e normatizações do Conselho Nacional e Estadual de Saúde, subsídio da 10ª Regional de Saúde, incluindo termos de Recomendação Administrativa nº. 10/2007 da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Formosa do Oeste que orientaram e nortearam a elaboração da presente Lei Municipal e dá outras Providências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Define-se o Conselho Municipal de Saúde de Formosa do Oeste - PR como órgão permanente e deliberativo, colegiado composto por segmentos de usuários do SUS, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços e representantes do governo municipal, cujo objetivo é atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, conforme artigo 1º, § 2º, da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dentre cujos objetivos consta:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas deliberações, apenas quando tiverem caráter normativo, terão sua eficácia condicionada à homologação do Gestor Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo Único. Fica atribuída ao Conselho Municipal de Saúde a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como a convocação e organização das conferências municipais de saúde, com prévia intimação do Ministério Público e convocação de todos os servidores municipais de saúde.

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, em conformidade com a quinta diretriz da RESOLUÇÃO nº. 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X – Fiscalizar e monitorar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS no âmbito municipal, abrangidos todos os repasses oriundos da União, Estado, com ênfase na verificação da aplicação e vinculação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos impostos municipais com a saúde, conforme artigo 30, VII, 198, parágrafo primeiro, e 77, III, da ADCT, todos da Constituição da República e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIX - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

XX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XXII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

XXIII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXIV - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

XXV - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXVI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº. 8.080/90);

XXVII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;

XXVIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXIX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXXI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I - segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde: 50 %;

II - prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde: 12,5%;

III - trabalhadores da Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde: 25%;

IV - representantes do governo municipal: 12,5%;

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – 08 (oito) vagas disponíveis ao segmento de **usuários** do SUS, responsáveis pelo controle social, serão ocupadas por representantes selecionados de forma democrática e legítima pela sociedade civil, observada a diretriz de *participação da comunidade* (Art.198, III, da CF), com assentos distribuídos de modo proporcional à *organização e definição de distritos municipais sanitários, da distribuição dos recursos sanitários materiais e humanos do Município, da distribuição geográfica e verificação da densidade populacional, buscando o envolvimento e a mobilização de toda a sociedade de Formosa do Oeste, critérios objetivos cuja combinação subsidiará a definição de Zonas Sanitárias de Abrangência, de acordo com parâmetros estabelecidos e atualizados em ato normativo próprio, de cuja elaboração participará obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, tudo sob homologação da Conferência Municipal de Saúde e fiscalização do Ministério Público, observado, em todo esse processo, a legalidade, transparência e máxima publicidade.*

Parágrafo Primeiro - Não poderá representar segmento dos usuários, qualquer pessoa que mantenha alguma condição ou vínculo que o caracterize ou qualifique como representante de quaisquer dos demais segmentos.

II – 04 (quatro) vagas disponíveis ao segmento dos **trabalhadores da saúde**, ocupadas apenas por trabalhadores, os quais serão escolhidos de forma legítima e democrática, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Ministério Público, e também com necessário referendo da



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Conferência Municipal de Saúde, dentre aqueles servidores que prestem serviços ao SUS, vedada a ocupação desses assentos por pessoas que exerçam cargos comissionados ou que possuam função gratificada no Município para preservar a necessária autonomia e discernimento no exercício da função;

III – 02 (duas) vagas destinadas aos representantes do segmento dos **prestadores de serviços**, ocupadas pelos prestadores de serviços vinculados ao SUS, afastados à participação de entidades relacionadas à exclusiva prestação de serviços privados os quais serão escolhidos de forma legítima e democrática, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Ministério Público, e também com necessário referendo da Conferência Municipal de Saúde;

IV – 02 (duas) vagas destinadas ao segmento dos **representantes do governo municipal** serão ocupadas por servidores que tenham vínculo direto ou indireto com a saúde, por ato motivado do Prefeito Municipal, devendo no mínimo 01 (um) dos representantes pertencer à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, mas considera-se como serviço de alta relevância pública. Cada representante de segmento no Conselho disporá de pelo menos 02 (dois) suplentes, escolhidos de acordo com os critérios já definidos nesta Lei.

Art. 6º. A Mesa Diretora, a que se refere o artigo 4º desta Lei, será eleita democrática e diretamente pela Plenária do Conselho, de modo paritário, conforme normatização pertinente, sendo composta, no mínimo, por:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente;**
- III – Secretário;**
- IV – Vice-Secretário.**

Parágrafo Primeiro - As funções da Mesa Diretora serão atribuídas a Conselheiros eleitos democraticamente pela Plenária, assegurada a periódica renovação do processo dentro de cada ano, facultada apenas uma recondução, observados os termos regimentais e as normatizações internas necessárias à organização, conforme Quarta Diretriz, VII, da Resolução nº. 333 do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Caberá à normatização interna, observada a legislação pertinente, listar e definir, em linhas gerais, as funções da Mesa Diretora.

Art. 7º. No que se refere ao seu funcionamento, reger-se-á o Conselho Municipal de Saúde pelas seguintes disposições:

I – Dentre as atribuições do Conselho Municipal de Saúde está **normatizar, recomendar e promover **diligências** como instrumentos para a**



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

fiscalização e monitoramento das ações e serviços de saúde no Município, atividades que deverão ser veiculadas e divulgadas de acordo com os termos regimentais;

II – O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será de 02 (dois) anos, salvo motivo justificado e excepcional que, no entendimento consensual da Plenária, da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério Público, justifique a excepcional redução ou prorrogação deste período, medida viável apenas como regra de transição para compatibilizar o processo de escolha dos segmentos com a Conferência Municipal de Saúde, providência extraordinária que deverá, obrigatoriamente, ser veiculada em Lei Municipal;

III – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, salvo motivo justificado, serão realizadas ordinariamente com frequência mínima mensal, em data predefinida e calendário programado, com prévia definição de pauta, a serem realizadas de modo a assegurar e permitir a participação de todos os segmentos, se preciso em horário noturno e não-comercial, especialmente para que os representantes dos usuários do SUS possam conciliar seus compromissos e afazeres laborativos particulares; reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou maioria absoluta (metade mais um do total de membros do Conselho), mediante motivo justificado;

IV - As sessões do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas desde se verifique presença da maioria absoluta dos seus membros (metade mais um), podendo as deliberações e iniciativas serem adotadas pela maioria dos presentes;

V - No caso de falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, o representante terá o seu mandato extinto, observada a assunção da suplência, comunicando-se o segmento pertinente para que este adote as providências cabíveis e, se necessário, na falta de suplente imediato disponível, dê início a novo processo de escolha mediante audiência pública, com comunicado e supervisão do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público;

VI - Todas as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser objetos de transcrição datilográfica e estar disponíveis de modo digitalizado aos interessados, observado o repasse mensal dos seus integrais termos ao Ministério Público para o devido acompanhamento e fiscalização das atividades do colegiado;

VII - Os demais aspectos do funcionamento do Conselho Municipal deverão ser definidos a partir da elaboração/revisão do seu Regimento Interno, vedada contrariedade aos princípios e regras norteadores do SUS, bem como aos termos desta Lei, como consta na Resolução 333 de 04 de novembro de 2003;

a) As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade dos membros mais um, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

b) As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

c) A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar, sob condição de consulta aos interessados e aprovação deles, da Plenária do Conselho.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde, obrigatoriamente, a cada 02 (dois) anos, convocará Conferência Municipal de Saúde, espaço de democracia participativa e controle social que tem como objetivo avaliar a política municipal de saúde, propor diretriz e orientações para as ações e serviços de Saúde e referendar e homologar a escolha dos representantes dos segmentos atuantes no Conselho.

Parágrafo Primeiro - A organização do processo envolverá obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar todos os recursos humanos, financeiros e materiais para assegurar a realização do evento, obrigando-se a promover, por todos os meios disponíveis, ampla e irrestrita divulgação do fato à população, observando-se o disposto no artigo 1º, § 5º, da Lei 8.142/90.

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Saúde deverá realizar prévia intimação do Ministério Público para fiscalização e acompanhamento que a instituição entender devida, tanto para a realização da Conferência Municipal de Saúde quanto, para a deflagração do processo de sucessão e escolha dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 10º. Como estímulo e incremento ao controle social, cabe ao Município proporcionar ao Conselho Municipal de Saúde o apoio administrativo e financeiro necessário para participação dos seus membros nas Conferências Estaduais de Saúde ou mesmo em todos os oficiais de formação continuada e capacitação disponíveis para incrementar o controle social.

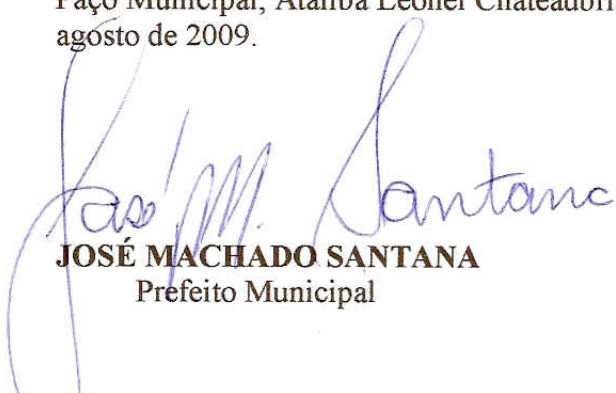
Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debate em audiências públicas, estimulando a participação comunitária, incluindo reuniões de Diretoria e Comissões, que deverão ser amplamente divulgadas nos meios de imprensa e no órgão oficial do município.

Art. 12º. A prestação de contas municipal deverá ser feita de forma clara, especificando de forma detalhada e pormenorizada as receitas e despesas relativas ao período, que deverá ser no mínimo de 15% (quinze por cento) dos impostos do município, bem como, o respectivo percentual aplicado em ações e serviços de saúde, o que deverá ser explicado de forma didática e documental por técnico responsável pela contabilidade e finanças do Município, como consta no disposto do inciso X e XI da Quarta Diretriz da Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 13º. Para eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde fica prevista a incidência da regra de transição prevista na segunda parte do inciso II do Artigo 7º desta Lei.

Art. 14º. Esta Lei altera e reformula a Lei Municipal nº. 147/99 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 26 de agosto de 2009.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal